



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-MON-3101-78.2024.5.90.0000

**ACÓRDÃO
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)
CSMAF/ /**

**MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO
ACÓRDÃO CSJTAvOb-4801-60.2022.5.90.0000.**

Trata-se de monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJTAvOb-4801-60.2022.5.90.0000, que aprovou o Projeto de Reforma do piso do Fórum Trabalhista de Goiânia (GO). A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) apresentou Relatório de Monitoramento concluindo que o Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão parte integrante do Processo CSJT-AvOb-4801-60.2022.5.90.0000. Entretanto, afirmou que das 04 (quatro) determinações objeto deste monitoramento, 03 foram cumpridas, e 01 foi parcialmente cumprida. Assim, considerando o meticoloso trabalho técnico realizado nestes autos, proponho recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18^a Região para que, em obras futuras, abstenha-se de apresentar composições de custo unitário sem o detalhamento dos custos de produção de mão de obra e material separadamente, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra, conforme Item 4.3 do Relatório nº 5/2024 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT). **Monitoramento conhecido para determinar que o Tribunal Regional do**



fls.2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-MON-3101-78.2024.5.90.0000

Trabalho da 18ª Região observe o item 4.3 do Relatório nº 5/2024 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-3101-78.2024.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**.

Tratam-se os autos de monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJTAvOb-4801-60.2022.5.90.0000, que aprovou o Projeto de Reforma do piso do Fórum Trabalhista de Goiânia (GO).

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em observância à Resolução CSJT nº 70/2010, através do OFÍCIO TRT 18ª GP/DG nº 008/2024 prestou informação de que o TRT18 firmou em 17/01/2023, o Contrato nº 009/2023 de prestação de serviços com a empresa Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda., materializado nos autos do Processo Administrativo nº 6.562/2022, em conformidade com a legislação em vigor.

Prossegue informando que a referida contratação tem por objeto a realização de reforma, sem acréscimo de área construída, para modernização e adequação da infraestrutura física do Fórum Trabalhista de Goiânia, situado na Avenida T-1, esquina com T-51, Qd. T-22, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.215-901, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2022, no valor de R\$ 9.893.519,63 (nove milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), bem como que, após a regular execução do Contrato nº 009/2023, pela empresa contratada, a Comissão de Fiscalização da Obra do Tribunal procedeu à verificação da conformidade dos serviços em 22/05/2024, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT) emitiu o Relatório de Monitoramento nº 5/2024, propondo ao CSJT que:



fls.3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-MON-3101-78.2024.5.90.0000

4.1. considerar cumpridas, pelo TRT da 18ª Região, as Determinações "a", "c", e "d" constantes do Acórdão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-4801-60.2022.5.90.0000;

4.2. considerar parcialmente cumprida, pelo TRT da 18ª Região, a Determinação "b", constante do Acórdão parte integrante dos autos do Processo CSJT-AvOb-4801-60.2022.5.90.0000, pois foi cumprida a determinação "b.1" e não cumprida a determinação "b.2".

4.3. recomendar ao Tribunal para que, em obras futuras, abstenha-se de apresentar composições de custo unitário em o detalhamento dos custos de produção de mão de obra e material separadamente, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra.

4.4. Arquivar o presente processo.

Os autos foram distribuídos a esta Conselheira em 05/08/2024.
É o relatório.

V O T O

1 - CONHECIMENTO

O art. 122 do Regimento Interno deste Conselho Superior dispõe que "... o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento...".

Entrementes, preceitua o art. 10 da Resolução CSJT nº 70/2010 (com redação da pela Resolução CSJT nº 346, de 30/09/2022) que "para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, a Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras - CGCO e a Secretaria de Orçamento e Finanças - Seofi emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis".

Nesse contexto, e considerando o Relatório de Monitoramento nº 5/2024 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT),



fls.4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-MON-3101-78.2024.5.90.0000

conheço do procedimento de Monitoramento, com fulcro no art. 122 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) c/c art. 10 da Resolução CSJT nº 70/2010.

2 - MÉRITO

Trata-se de monitoramento do cumprimento do Acórdão CSJTAvOb-4801-60.2022.5.90.0000, que aprovou o Projeto de Reforma do piso do Fórum Trabalhista de Goiânia (GO).

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em observância à Resolução CSJT nº 70/2010, através do OFÍCIO TRT 18ª GP/DG nº 008/2024 prestou informação de que o TRT18 firmou em 17/01/2023, o Contrato nº 009/2023 de prestação de serviços com a empresa Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda., materializado nos autos do Processo Administrativo nº 6.562/2022, em conformidade com a legislação em vigor, bem como que, após a regular execução do referido contrato, pela empresa contratada, a Comissão de Fiscalização da Obra do Tribunal procedeu à verificação da conformidade dos serviços em 22/05/2024, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

A Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT), por sua vez, apresentou Relatório de Monitoramento constatando que, das 04 (quatro) determinações objeto deste monitoramento, 03 foram cumpridas, e 01 foi parcialmente cumprida. Concluindo, outrossim, que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão parte integrante do Processo CSJT-AvOb-4801-60.2022.5.90.0000.

Diante do exposto, considerando o meticuloso trabalho técnico realizado nestes autos, e o Relatório de Monitoramento nº 5/2024 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT), proponho recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que, em obras futuras, abstenha-se de apresentar composições de custo unitário sem o detalhamento dos custos de produção de mão de obra e material separadamente, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra, conforme Item 4.3 do Relatório nº 5/2024 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT).



fls.5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° TST-MON-3101-78.2024.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho , por unanimidade, conhecer do Monitoramento do Cumprimento do Acórdão CSJTAVOB-4801-60.2022.5.90.0000 e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento nº 5/2024, elaborado pela Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT), para recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que, em obras futuras, abstenha-se de apresentar composições de custo unitário sem o detalhamento dos custos de produção de mão de obra e material separadamente, uma vez que há a incidência de imposto (ISSQN) apenas para os custos de mão de obra, conforme Item 4.3 do Relatório nº 5/2024 da Coordenadoria de Governança de Contratações e de Obras (CGCO/CSJT).

Brasília, 30 de setembro de 2024.

DESEMBARGADORA MÁRCIA ANDREA DE FARIAS DA SILVA
Conselheira Relatora